

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR
DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 297ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2026

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2026, às 9h15, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. ARMÊNIO BELLO SCHMIDT, os Conselheiros: Sr. ROBERTO ALVES MONTEIRO JÚNIOR, representante titular do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Sra. MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO, representante titular do Ministério da Saúde (MS); Sra. BRUNA CARDOSO DOS SANTOS, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA e Sra. LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério Público Federal (MPF); Sra. TERESA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO, representante titular do Ministério da Cultura (MinC); Sra. SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO, representante titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Sra. CRISTINA GODOY DE ARAÚJO FREITAS, representante titular do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde (IDPV); Sr. IGOR RODRIGUES BRITTO, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC); e Sr. LUCAS COSTA DOS ANJOS, representante titular da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Justificou ausência: o Conselheiro QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA, representante titular do Ministério da Fazenda (MF). Estavam presentes: Sra. RENATA RUBACK GUEDES PEREIRA DOS SANTOS, Diretora do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos (DPPDD); Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA, Coordenador de Análise do DPPDD; Sra. FABIANE VEIGA AZZI DE OLIVEIRA, Coordenadora de Monitoramento de Projetos de Engenharia do DPPDD; e Sr. MAURÍCO COENTRO PAIS DE MELO - Procurador Regional do Trabalho - Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho. O Presidente, saudando a todos, declarou abertos os trabalhos. Item 1º - Apresentação da nova Diretora do DPPDD e de novos Conselheiros: O Presidente apresentou aos Conselheiros a nova Diretora do DPPDD, Sra. Renata Ruback Guedes Pereira dos Santos, nomeada nos termos da Portaria nº 415/2026, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2026, Seção 2, página 1, cuja designação já havia sido comunicada ao CFDD durante a 296ª Reunião Ordinária. Apresentou, também, o Conselheiro Igor Rodrigues Britto, representante titular do FNECDC, reconduzido ao Conselho conforme a Portaria nº 53/2026, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2026, Seção 2, página 50. O Presidente deu as boas-vindas aos representantes e desejou-lhes êxito no desempenho de suas atribuições e na condução dos trabalhos do Conselho. Item 2º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação, no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2026, Seção 1, página 107, da Ata da 296ª Reunião Ordinária do CFDD. Na sequência, a pedido da Conselheira TERESA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO, representante do MinC, foi proposta a inversão da pauta para que o item 4 fosse apreciado em primeiro lugar, por tratar-se de análise de ajuste de plano de trabalho sob sua relatoria. A solicitação foi motivada pela necessidade de a Conselheira ter que se ausentar da reunião posteriormente para cumprimento de agenda institucional do Ministério da Cultura. Não havendo manifestações contrárias, o Plenário aprovou a inversão da pauta, passando à apreciação do referido item. Item 4º - Análise de pedido de Ajuste de Plano de Trabalho: Subitem 4.1 - Processo 08012.000238/2025-74. Interessado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan. Termo de Execução Descentralizada FDD nº 27/2025 - Siafi nº 985955. Objeto: Obras de Restauração da Igreja e Hospício da Boa Viagem, em Salvador/BA. Solicitação: Alteração da Cláusula Quinta, que trata da previsão orçamentária, com aumento de valor. Nota Técnica Nº 3/2026/CMPE/CGFSP/DPPDD/SENACON/MJ (SEI! 35172968). Conselheiros Relatores: TERESA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO e NATALETE OLIVEIRA DA SILVA, representantes do Ministério da Cultura (MinC). Passada a palavra à Conselheira-Relatora, Sra. TERESA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO, esta proferiu voto pela aprovação do pleito, não obstante a solicitação representar acréscimo de aproximadamente 45% em relação ao valor originalmente aprovado para o projeto. Aberta a discussão, os Conselheiros manifestaram preocupação quanto aos impactos orçamentários da medida, considerando o atual cenário de restrições orçamentárias enfrentado pelo FDD, e questionaram a existência de recursos disponíveis para suportar o aumento pretendido. Em resposta, o Presidente esclareceu que, no momento, não há disponibilidade orçamentária para fazer frente ao acréscimo solicitado. Informou, ainda, que eventual aprovação pelo CFDD teria caráter autorizativo, limitando-se à análise do mérito do pedido de ajuste, permanecendo sua efetiva formalização condicionada à posterior verificação de disponibilidade orçamentária e financeira pela unidade competente. Decisão do Conselho: por maioria, o CFDD deliberou pela aprovação do ajuste, ficando expressamente consignado que a presente autorização não implica obrigação de celebração do respectivo instrumento aditivo pela Administração, a qual dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes, bem como do atendimento dos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis. Absteve-se de votar a Conselheira SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO. Neste momento, a Conselheira TERESA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO ausentou-se da reunião, de forma justificada, em razão de compromisso previamente informado. Concluída a deliberação do item 4 da pauta, o Conselho retomou a apreciação dos demais itens constantes da ordem do dia. Item 3º - Deliberação de Projetos: Subitem 3.1 - Processo nº 08084.005595/2025-85 - Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Projeto: Programa Acredita no Primeiro Passo - qualificação profissional para inclusão socioeconômica. Conselheiros Relatores: LUCAS COSTA DOS ANJOS e MICHELLE CATYANA MOTA LIRA, Conselheiros representantes da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Passada a palavra ao Conselheiro-Relator, Sr. LUCAS COSTA DOS ANJOS, este destacou o mérito da proposta, especialmente em razão de seu potencial de contribuir para a qualificação profissional de pessoas inscritas no CadÚnico, no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo. Ressaltou, contudo, que o elevado valor envolvido na iniciativa demanda maior detalhamento de alguns aspectos essenciais para a adequada análise da matéria. Nesse sentido, apontou a necessidade de esclarecimentos quanto: (i) ao formato das capacitações previstas e à respectiva distribuição territorial e quantitativa; (ii) ao cronograma de implementação dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), observando que a proposta se refere à celebração de instrumentos com parceiros responsáveis pela execução das capacitações, e não à oferta direta e imediata dos cursos; (iii) aos mecanismos de monitoramento e avaliação destinados à aferição da efetividade das capacitações realizadas; e (iv) à justificativa técnica e metodológica que fundamenta o valor global solicitado para a iniciativa. Diante dessas considerações, o Relator propôs a conversão do processo em diligência, com o encaminhamento de solicitação de esclarecimentos ao interessado sobre os pontos levantados, a fim de subsidiar a elaboração de seu voto. Decisão do Conselho: o processo foi convertido em diligência, nos termos propostos pelo Relator. Item 5º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 6º - Próxima reunião do CFDD: A próxima reunião está prevista para 25 de junho de 2026 (quinta-feira) às 9h. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h55, sendo a presente ata lavrada por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, e encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação por meio eletrônico, para posterior assinatura do Presidente do CFDD.

ARMÊNIO BELLO SCHMIDT
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.071/2026

Destino: CGCTSA/DPDC/SENACON Assunto: Defesa do Consumidor: Processo Administrativo Sancionador Interessado(a): StubHub Holdings, Inc. (StubHub Tickets).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as previstas no art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos arts. 3º, 33, inciso I, e 40 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional do Consumidor instaurou o Monitoramento de Mercado nº 08012.000909/2026-88 para apurar a atuação de plataformas de revenda secundária de ingressos, no âmbito do qual foi expedida à empresa StubHub Holdings, Inc. (StubHub Tickets) a Notificação nº 110/2026/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON, recebida em 22 de maio de 2026, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das informações requisitadas, expirado em 29 de maio de 2026 sem manifestação da empresa. CONSIDERANDO que a ausência de resposta às requisições formuladas por este Departamento compromete o exercício das atribuições de fiscalização e monitoramento de mercado conferidas à Secretaria Nacional do Consumidor. CONSIDERANDO que o art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o art. 33, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, estabelecem que a recusa à prestação de informações ou o desrespeito às determinações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor caracterizam desobediência, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis cabíveis. decide: Acolher a Nota Técnica nº 6/2026/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON por seus próprios fundamentos, especialmente quanto à existência de indícios de infração aos dispositivos legais aplicáveis e à necessidade de apuração da conduta em processo administrativo sancionador, e DETERMINAR: a instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa StubHub Holdings, Inc. (StubHub Tickets), para apuração da prática de desobediência decorrente do não atendimento à Notificação nº 110/2026/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, notificando-se a empresa para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente defesa e especifique as provas que pretende produzir, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2.181, de 1997; a expedição de ofício à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONJUR/MJSP), para ciência e análise das providências jurídicas cabíveis em face dos fatos apurados. Encaminhe-se para ciência do interessado, acompanhamento da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas e publicação no Diário Oficial da União.

OSNY DA SILVA FILHO

DESPACHO Nº 1.072/2026

Destino: CGCTSA/DPDC/SENACON Assunto: Defesa do Consumidor: Processo Administrativo Sancionador Interessado(a): ticket Swap Brasil Serviços de Ingressos Ltda.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as previstas no art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos arts. 3º, 33, inciso I, e 40 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional do Consumidor instaurou o Monitoramento de Mercado nº 08012.000909/2026-88 para apurar a atuação de plataformas de revenda secundária de ingressos, no âmbito do qual foi expedida à empresa ticket Swap Brasil Serviços de Ingressos Ltda a Notificação nº 108/2026/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON, recebida em 21 de maio de 2026, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das informações requisitadas, expirado em 28 de maio de 2026 sem manifestação da empresa. CONSIDERANDO que a ausência de resposta às requisições formuladas por este Departamento compromete o exercício das atribuições de fiscalização e monitoramento de mercado conferidas à Secretaria Nacional do Consumidor. CONSIDERANDO que o art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o art. 33, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, estabelecem que a recusa à prestação de informações ou o desrespeito às determinações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor caracterizam desobediência, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis cabíveis. decide: Acolher a Nota Técnica nº 7/2026/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON por seus próprios fundamentos, especialmente quanto à existência de indícios de infração aos dispositivos legais aplicáveis e à necessidade de apuração da conduta em processo administrativo sancionador, e DETERMINAR: a instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa Ticket Swap Brasil Serviços de Ingressos Ltda, para apuração da prática de desobediência decorrente do não atendimento à Notificação nº 108/2026/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, notificando-se a empresa para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente defesa e especifique as provas que pretende produzir, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2.181, de 1997; a expedição de ofício à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONJUR/MJSP), para ciência e análise das providências jurídicas cabíveis em face dos fatos apurados. Encaminhe-se para ciência do interessado, acompanhamento da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas e publicação no Diário Oficial da União.

OSNY DA SILVA FILHO

DESPACHO Nº 1.074/2026

Destino: CGCTSA/DPDC/SENACON Assunto: Defesa do Consumidor: Processo Administrativo Sancionador Interessado(a): Buyticket Desenvolvimento de Softwares S.A.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as previstas no art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos arts. 3º, 33, inciso I, e 40 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional do Consumidor instaurou o Monitoramento de Mercado nº 08012.000909/2026-88 para apurar a atuação de plataformas de revenda secundária de ingressos, no âmbito do qual foi expedida à empresa Buyticket Desenvolvimento de Softwares S.A. a Notificação nº 107/2026/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON, recebida em 21 de maio de 2026, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das informações requisitadas, expirado em 28 de maio de 2026 sem manifestação da empresa. CONSIDERANDO que a ausência de resposta às requisições formuladas por este Departamento compromete o exercício das atribuições de fiscalização e monitoramento de mercado conferidas à Secretaria Nacional do Consumidor. CONSIDERANDO que o art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o art. 33, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, estabelecem que a recusa à prestação de informações ou o desrespeito às determinações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor caracterizam desobediência, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis cabíveis. decide: Acolher a Nota Técnica nº 8/2026/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON por seus próprios fundamentos, especialmente quanto à existência de indícios de infração aos dispositivos legais aplicáveis e à necessidade de apuração da conduta em processo administrativo sancionador, e DETERMINAR: a instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa Buyticket Desenvolvimento de Softwares S.A., para apuração da prática de desobediência decorrente do não atendimento à Notificação nº 107/2026/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, notificando-se a empresa para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente defesa e especifique as provas que pretende produzir, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2.181, de 1997; a expedição de ofício à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONJUR/MJSP), para ciência e análise das providências jurídicas cabíveis em face dos fatos apurados. Encaminhe-se para ciência do interessado, acompanhamento da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas e publicação no Diário Oficial da União.

OSNY DA SILVA FILHO

